



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Cria a “Lei Laura Beatriz” que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para aumentar as penas dos crimes praticados em faixa de pedestres ou na calçada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Lei Laura Beatriz” que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para aumentar as penas dos crimes praticados em faixa de pedestres ou na calçada.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 183.

Infração – gravíssima

Penalidade - multa

Parágrafo único. Aplica-se a multa (sete vezes) em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.

Art. 302.....

Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§4º Se o agente praticá-lo em faixa de pedestre ou na calçada, a pena é aumentada à metade.” (NR)

Apresentação: 27/08/2024 17:44:16.380 - MESA

PL n.3330/2024





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É cediço que o pedestre é o usuário mais frágil do trânsito, e por essa razão, recebeu atenção especial do legislador, que lhe dedicou o Capítulo IV do Código de Trânsito Brasileiro, além de normas gerais de circulação e conduta aplicáveis à segurança do pedestre, bem como algumas infrações específicas atribuídas aos condutores que colocarem em risco sua segurança.

O presente Projeto de Lei altera os arts. 183 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para aumentar as penas dos crimes de homicídio culposo praticado na direção de veículo automotor, dentre eles dos crimes praticados em faixa de pedestres ou na calçada.

No contexto do trânsito, a incolumidade das pessoas se vê gravemente ameaçada pela prática de condutas imprudentes e irresponsáveis, notadamente aquelas concernentes à adoção de velocidade em desacordo com a exigida para o local. Neste cenário, o homicídio culposo resultante da direção de veículo automotor tem sido recorrente, e é uma das principais causas de acidentes de trânsito, sendo fundamental adotar medidas eficazes para proteger a segurança dos cidadãos nas vias públicas.

Estatísticas recentes demonstram uma alarmante incidência de acidentes de trânsito causados sob essas circunstâncias, e que, não raras vezes, geram um elevado número de mortes e lesões graves, acarretando incalculáveis perdas humanas, sociais e econômicas.

Recentemente, veio ao conhecimento de toda a nação o falecimento de Laura Beatriz, de cinco anos, atropelada na faixa de pedestre





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

no bairro Glória, em Vila Velha, na Grande Vitória, na noite do dia 21 de agosto. A morte da criança ocorreu após ela ficar quase dois dias internada em estado gravíssimo no Hospital Infantil de Vitória.

No dia do acidente, mãe e filha estavam saindo do Pronto Atendimento da Glória e seguiam em direção ao veículo da família. Um vídeo registrou o momento do acidente. A criança estava no colo da mãe quando as duas foram atropeladas pelo motorista. As imagens mostram que a mãe começa atravessar a faixa de pedestres com Laura Beatriz no colo, e um veículo vai desacelerando. Entretanto, o Fox que passa na faixa do meio, segue em alta velocidade e atropela mãe e filha. No vídeo, é possível ver que o sinal estava verde para as duas atravessarem. O motorista fugiu do local e não prestou socorro¹.

Diante dessa realidade, mostra-se imprescindível a alteração do arcabouço normativo a fim de prever balizas penais mais elevadas para os crimes perpetrados nessas condições. O Estado tem o dever de adotar medidas enérgicas para prevenir tais ocorrências, garantir a segurança de todos os usuários das vias e implementar a justa e adequada punição dos respectivos transgressores.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)". Atualmente, a legislação prevê no artigo 302, do CTB, que havendo acidente de trânsito de que resulte morte do pedestre o responsável responderá pelo crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, com pena de detenção, de dois a quatro anos. O art. 302 do CTB ainda prevê em seu § 1º aumento de pena de um terço à metade da pena-base para o crime de homicídio culposo no trânsito nos casos em que o agente tenha praticado o crime em faixa de pedestres ou na calçada.

Aumentar a pena para reclusão, de cinco a oito anos, para homicídio culposo na direção de veículo automotor, bem como, aumentar à

¹ <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2024/08/23/morre-menina-de-5-anos-atropelada-no-colo-da-mae-na-faixa-de-pedestre-no-es.ghtml>





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

metade se o agente praticá-lo em faixa de pedestre ou na calçada são medidas que visam buscar uma pena mais proporcional à gravidade da infração, com o objetivo de incentivar a mudança de comportamento e a adoção de práticas mais responsáveis ao volante.

A referida modificação legislativa representa um importante passo para a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos.

Por todo o exposto, certo de que meus nobres pares compreendem a importância desta proposta legislativa, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

Apresentação: 27/08/2024 17:44:16.380 - MESA

PL n.3330/2024

